



ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CAMPUS UNIVERSITÁRIO JANE VANINI



Protocolo n.: 515627/2017 Data: 21/09/2017 15:36

Governo do Estado de Mato Grosso

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Interessado(a): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto: INFORMAÇÃO

Resumo: Encaminhamento da pauta Conepe minuta da Resolução prestação de serviço e taxas e emolumentos.

Setor : PROEC

Volume: 1 de 1



0 000085 943605

ASSUNTO/PROCESSO (Nº _____)

PRESTAÇÃO

DE

SERVIÇO

PARTES INTERESSADAS

JUNTADA

FOU-SE FLS. _____

DESTINO	DATA	



MINUTA DE RESOLUÇÃO

Define e regulamenta os percentuais de recolhimento das atividades de prestação de serviços da Universidade do Estado do Mato Grosso - UNEMAT.

A Presidente do Conselho de Universitário - Consuni, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando Processo nº 000/2017 e a decisão do Conselho tomada em Sessão Ordinária nos dias 30 e 31 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Definir e regulamentar os percentuais das atividades de prestação de serviços na Universidade do Estado do Mato Grosso - UNEMAT.

Art. 2º A prestação de serviços a terceiros conforme definido nos termos da Resolução nº 054/2017 - CONEPE, em que a UNEMAT configure como contratada, será regulamentada através da celebração de contratos, convênios, acordos e outros instrumentos legais.

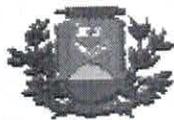
Art. 3º Os percentuais de recolhimento das atividades de prestação de serviço a título de remuneração pelo uso dos bens materiais e imateriais da Instituição, onde configure a UNEMAT como contratada, cujas atividades sejam realizadas e, ou coordenadas por servidores da Instituição se dará da seguinte forma:

I. Quando o investimento em bens de capital que serão incorporados ao patrimônio da Universidade, somados as bolsas para acadêmicos **for igual ou superior a 30% do valor do objeto da contratação**, o projeto fica isento da taxa de encargo.

II. Quando o investimento em bens de capital, somado às bolsas para acadêmicos for superior a 15% e menor que 30% do valor do objeto da contratação, **será recolhido o percentual de 10 % sobre o valor total do projeto**, excluindo-se da base de cálculo os bens de capital que serão incorporados ao patrimônio da Universidade.

III. Quando o investimento em bens de capital, somado às bolsas para acadêmicos for inferior a 15% do valor do objeto da contratação, **será recolhido o percentual de 15% sobre o valor total do projeto**, excluindo-se da base de cálculo os bens de capital que serão incorporados ao patrimônio da Universidade.

IV. Quando a prestação de serviço envolver a participação de docentes e/ou técnicos e não utilizar bens de capital e consumo da instituição e, ou não houver investimento em bens de capital incorporados ao patrimônio da Universidade, e bolsas para acadêmicos, **será recolhido 20% do valor total do projeto**.



§1º Os valores referentes aos bens de capital (equipamentos, obras civis, acervo bibliográfico e outros), que serão incorporados ao patrimônio da UNEMAT, bem como, as bolsas a serem pagas para acadêmicos, deverão estar expressos no plano de trabalho apresentado junto a proposta e aprovado pelas instâncias competentes.

§2º Adicionalmente deverá ser previsto o percentual referente ao recolhimento à Fundação de Apoio a ser contratada como interveniente.

Art. 4º O valor correspondente ao percentual destinado à Unemat, será administrado pelos órgãos e instâncias das unidades executoras da prestação de serviço, com a **interveniência** da Fundação de Apoio.

Parágrafo único: Os valores arrecadados do percentual objeto da contratação deverão ser direcionados para o executor do projeto (ex: laboratório, coleção, museu, faculdade, curso, departamento, etc) da unidade executora e deve estar definido no plano de trabalho do projeto objeto de contratação.

Art. 5º O valor destinado ao(s) docente(s) e técnico(s) executor(es) da prestação de serviço deverá ser remunerado sob a forma de Pró-labore e, ou bolsa.

Art. 6º A remuneração do(s) docente(s) e técnico(s) executor(es) da prestação do serviço, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos brutos do(s) mesmo(s) no período de vigência da contratação.

Art. 7º O não cumprimento da presente Resolução, no todo ou em parte, sujeitará o infrator às penalidades previstas em Lei.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONSUNI



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA



Ofício Nº. 312/2017-PROEC

Cáceres-MT, 21 setembro de 2017

Magnífica Reitora
Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONSUNI

Magnífica Reitora,

Encaminhamos a Vossa Magnificência, processos de Minuta de Resolução que regulamenta a cobrança de taxas e emolumentos referentes as atividades de Prestação de Serviços para que seja apreciado na próxima sessão do CONSUNI

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,


MARCELO GOUVEIA SEBASTIÃO
Assessor de Gestão de Extensão
UNEMAT PROEC
Portaria 407/2015

Pró-reitoria de Extensão e Cultura

Av. Tancredo Neves, 1095 - CEP: 78.200-000 - Cáceres-MT
Tel/PABX: (65) 3221-0051 / 3221-0052
www.unemat.br - Email: proec@unemat.br

UNEMAT 40
Universidade do Estado de Mato Grosso



RESOLUÇÃO Nº – xxx CONSUNI

Define e regulamenta os percentuais de recolhimento de despesas operacionais e administrativas referentes as atividades de prestação de serviços da Universidade do Estado do Mato Grosso - UNEMAT.

RESOLVE:

ART. 1º Definir e regulamentar os percentuais de recolhimento de despesas operacionais e administrativas referentes as atividades de prestação de serviços na Universidade do Estado do Mato Grosso - UNEMAT.

ART. 2º A prestação de serviços a terceiros conforme definido nos termo da Resolução nº 054/2017 - CONEPE, em que a UNEMAT configure como contratada, será regulamentada através da celebração de contratos, convênios, acordos e outros instrumentos legais.

ART. 3º Os percentuais de recolhimento das despesas operacionais e administrativas, a título de remuneração pelo uso dos bens materiais e imateriais da Instituição, se dará da seguinte forma:

I. Quando o investimento em bens de capital, somado às bolsas para acadêmicos for superior a 15% do valor do objeto da contratação, **será recolhido o percentual mínimo de 10 % sobre o valor total do projeto**, excluindo-se da base de cálculo os bens de capital que serão incorporados ao patrimônio da Universidade.

II. Quando o investimento em bens de capital, somado às bolsas para acadêmicos for inferior a 15% do valor do objeto da contratação, **será recolhido o percentual mínimo de 20% sobre o valor total do projeto**.

III. Quando a prestação de serviço envolver a participação de docentes e/ou técnicos e não utilizar bens de capital e consumo da instituição, **será recolhido o percentual mínimo de 20% sobre o valor total do projeto**.

§ 1. Os valores referentes aos bens de capital (equipamentos, obras civis, acervo bibliográfico e outros), que serão incorporados ao patrimônio da UNEMAT, bem como, as bolsas a serem pagas para acadêmicos, deverão estar expressos no plano de trabalho apresentado junto a proposta e aprovado pelas instâncias competentes.

§ 2. Adicionalmente deverá ser previsto o percentual referente ao recolhimento à Fundação de Apoio a ser contratada como interveniente.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE



- ART. 4 °** O valor correspondente ao percentual destinado à Unemat, será administrado pelos órgãos e instâncias das unidades executoras da prestação de serviço, com a **interveniência** da Fundação de Apoio.
- ART. 5 °** O valor destinado ao(s) docente(s) e técnico(s) executor(es) da prestação de serviço deverá ser remunerado sob a forma de Pró-labore.
- ART. 6 °** A remuneração do(s) docente(s) e técnico(s) executor(es) da prestação do serviço, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos brutos do(s) mesmo(s) no período de vigência da contratação.
- ART. 7 °** O não cumprimento da presente Resolução, no todo ou em parte, sujeitará o infrator às penalidades previstas em Lei.
- ART. 8 °** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.
- ART. 9 °** Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Presidente do CONSUNI

PARECER Nº. 102/2017-PROEC

Partes Interessadas:	UNEMAT/Pró-reitoria de Extensão e Cultura
Objeto:	Minuta de Resolução que define e regulamenta a cobrança de taxas e emolumentos referentes as atividades de prestação de serviços, na Universidade do Estado do Mato Grosso-UNEMAT.

HISTÓRICO:

Trata-se da Minuta de Resolução que define e regulamenta a cobrança de taxas e emolumentos referentes as atividades de prestação de serviços, na Universidade do Estado do Mato Grosso-UNEMAT.

Conforme especificado no Art. 1º da Minuta, *a prestação de serviços a terceiros será regulamentada através da celebração de contrato, convênios, acordos e outro instrumento legal, quando a prestação de serviços configurar de forma não gratuita incidirá a cobrança de taxa e/ou emolumentos, da seguinte forma: a) Será cobrado a título de remuneração ou taxa de retorno de utilização do espaço da UNEMAT o valor maior ou igual a 20%, sobre o valor bruto do objeto da contratação b) Adicionalmente deverá ser previsto o percentual referente ao recolhimento de DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS a Fundação de Apoio contratada como interveniente.*

PARECER:

Diante do exposto, a Pró-reitoria de Extensão e Cultura manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação da Minuta de Resolução que trata da regulamentação da cobrança de taxas e emolumentos referentes as atividades de prestação de serviços, na Universidade do Estado do Mato Grosso-UNEMAT, conforme disposto no processo.

Encaminhe-se a Assessoria Superior de Acompanhamento aos Órgãos Colegiados – ASSOC para análise e encaminhamento ao CONSUNI

Cáceres, 21 de setembro de 2017.



MARCELO GOUVEIA SEBASTIÃO
Assessor de Gestão de Extensão
UNEMAT PROEC
Portaria 407/2015

A

Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo
Magnífica Reitora da UNEMAT

Pró-reitoria de Extensão e Cultura

Av. Tancredo Neves, 1095 - CEP: 78.200-000 - Cáceres-MT

Tel/PABX: (65) 3221-0051 / 3221-0052

www.unemat.br – Email: proec@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



RESOLUÇÃO Nº 081/2017 – CONSUNI

Constitui a Comissão Temporária para revistar a minuta que define e regulamenta os percentuais de recolhimento de despesas operacionais e administrativas referentes as atividades de prestação de serviços da Universidade do Estado do Mato Grosso - UNEMAT.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando a Processo nº 515627/2017, Parecer nº 102/2017-PROEC e a decisão do Conselho tomada na 3ª Sessão Ordinária realizada nos dias 05 e 06 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Temporária para revistar a minuta que define e regulamenta os percentuais de recolhimento de despesas operacionais e administrativas referentes as atividades de prestação de serviços da Universidade do Estado do Mato Grosso - UNEMAT, sob a presidência do primeiro:

- I. Célia Regina Araújo Soares Lopes (Docente);
- II. Marco Antônio Aparecido Barelli (Docente);
- III. Joaquim Manoel da Silva (Docente);
- IV. Marcelo Berigo (PTES);
- V. Larissa Ribeiro Bueno (Discente).

Art. 2º A Comissão deverá revisitar a Minuta de Resolução para apresentar na 1ª Sessão Ordinária do CONSUNI de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Cáceres, 05 e 06 de dezembro de 2017.


Profa. Dra. Ana Maria Di Renzo
Presidente do CONSUNI

Ofício nº 124/2017-ASSOC

Cáceres-MT, 14 de dezembro de 2017

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente e, na oportunidade devolvemos o processo abaixo identificado, devidamente instruído com sua respectiva resolução, para conhecimento e providências.

PROCESSO	CURSO	RESOLUÇÃO
515627/2017	Processo referente à Minuta de Resolução que regulamenta a cobrança de taxas e emolumentos referentes as atividades de Prestação de Serviços	081/2017-CONSUNI

Ademais, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Cristhiane Santana de Souza
Assessoria Especial de Normas
dos Órgãos Colegiados
ASSOC/UNEMAT

ILMA. SENHORA

PROFA. CÉLIA REGINA ARAÚJO SOARES LOPES

Presidente da Comissão instituída pela Resolução 081/2017-CONSUNI
Câmpus Universitário de Alta Floresta